



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 12.963.113/0001-71

Avenida Dario da Anunciação Grossi, 799, Bairro Salatiel

CEP: 35300-010 Caratinga – MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023

OBJETO: O projeto, conforme a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, prevê a utilização de veículos nas ações de vacinação extramuros (VE), realizadas fora das unidades de saúde para ampliar o acesso à imunização. A iniciativa busca atender, especialmente, populações residentes em áreas rurais, isoladas ou de difícil acesso geográfico e financeiro, fortalecendo a proteção contra doenças imunopreveníveis.

O VACIMÓVEL constitui estratégia do Estado de Minas Gerais destinada aos municípios e consórcios públicos de saúde, como o CIDESLESTE, para ampliar e distribuir de forma equitativa os recursos voltados à vacinação, permitindo que as equipes de saúde alcancem maior número de pessoas e promovam a cobertura vacinal em todo o território.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIADO

Consórcio	Quantidade de municípios	População	Quantidade de Veículos	Valor
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	22	252004	5	R\$ 2.045.000,00

VALOR: R\$ 2.045.000,00

INDICADORES E METAS: Nos termos do Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, o indicador corresponde ao percentual de veículos adquiridos para a realização de ações de vacinação extramuros — VACIMÓVEL — em relação ao número estimado para cada beneficiário.

O método de cálculo será: $(\text{número de veículos adquiridos} \div \text{número estimado de veículos}) \times 100$. A apuração ocorrerá ao final da vigência, tendo como meta 100%. A unidade de medida será percentual; o indicador será processual, de fonte oficial, com polaridade “quanto maior, melhor”.

INDICADORES TÉCNICOS: ANEXO III da Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023.

Nome do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimóvel;

Descrição do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimóvel de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário;

Método de Cálculo: $(\text{Número de veículos adquiridos} / \text{Número de veículos adquiridos estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência;

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor

ALTERAÇÕES:

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.](#)

[RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.](#)



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Define as regras de financiamento do
Projeto Vacimóvel, instituído pela
Deliberação CIB/SUS-MG nº .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deliberação CIB/SUS-MG nº , nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto de que trata o caput deste artigo visa a aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 100.614.000,00 (cem milhões e seiscentos e quatorze mil reais), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nºs 4291.10.305.150.4349.0001 444142 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 444542 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 444142 37.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 444142 93.1, Unidade Executora: 1320068, observados os critérios definidos pelo art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302/2023.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art 3º – Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 5º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 6º – Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 7º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 8º - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	18/08/2023
Repasse do recurso	SES/MG	-	22/08/2023
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2024	31/03/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/04/2024	30/04/2024
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2025		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Municípios	População	Quantidade de Veículos	Valor
ALFENAS	79175	1	R\$ 409.000,00
ARAGUARI	121424	1	R\$ 409.000,00
ARAXA	116561	1	R\$ 409.000,00
BARBACENA	122894	1	R\$ 409.000,00
BELO HORIZONTE	2392678	1	R\$ 409.000,00
BETIM	428956	1	R\$ 409.000,00
BOCAIUVA	50185	1	R\$ 409.000,00
BOM DESPACHO	53750	1	R\$ 409.000,00
CAMPO BELO	52318	1	R\$ 409.000,00
CARATINGA	88311	1	R\$ 409.000,00
CATAGUASES	68214	1	R\$ 409.000,00
CONGONHAS	55562	1	R\$ 409.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	134537	1	R\$ 409.000,00
CONTAGEM	615621	1	R\$ 409.000,00
CORONEL FABRICIANO	96621	1	R\$ 409.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CURVELO	82335	1	R\$ 409.000,00
DIVINOPOLIS	248581	1	R\$ 409.000,00
ESMERALDAS	102608	1	R\$ 409.000,00
EXTREMA	53520	1	R\$ 409.000,00
FORMIGA	68099	1	R\$ 409.000,00
FRUTAL	63663	1	R\$ 409.000,00
GOVERNADOR VALADARES	262499	1	R\$ 409.000,00
GUAXUPE	51015	1	R\$ 409.000,00
IBIRITE	181943	1	R\$ 409.000,00
IPATINGA	211094	1	R\$ 409.000,00
ITABIRA	110335	1	R\$ 409.000,00
ITABIRITO	58544	1	R\$ 409.000,00
ITAJUBA	90776	1	R\$ 409.000,00
ITAUNA	95967	1	R\$ 409.000,00
ITUIUTABA	97409	1	R\$ 409.000,00
JANAUBA	70001	1	R\$ 409.000,00
JANUARIA	65279	1	R\$ 409.000,00
JOAO MONLEVADE	75838	1	R\$ 409.000,00
JUIZ DE FORA	557777	1	R\$ 409.000,00
LAGOA DA PRATA	52051	1	R\$ 409.000,00
LAGOA SANTA	70678	1	R\$ 409.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LAVRAS	98602	1	R\$ 409.000,00
MANHUACU	88787	1	R\$ 409.000,00
MARIANA	64890	1	R\$ 409.000,00
MONTES CLAROS	436970	1	R\$ 409.000,00
MURIAE	103649	1	R\$ 409.000,00
NOVA LIMA	117819	1	R\$ 409.000,00
NOVA SERRANA	114497	1	R\$ 409.000,00
OURO PRETO	76069	1	R\$ 409.000,00
PARA DE MINAS	97507	1	R\$ 409.000,00
PARACATU	94300	1	R\$ 409.000,00
PASSOS	110555	1	R\$ 409.000,00
PATOS DE MINAS	159434	1	R\$ 409.000,00
PATROCINIO	91901	1	R\$ 409.000,00
PEDRO LEOPOLDO	60154	1	R\$ 409.000,00
PIRAPORA	55876	1	R\$ 409.000,00
POCOS DE CALDAS	172869	1	R\$ 409.000,00
PONTE NOVA	58779	1	R\$ 409.000,00
POUSO ALEGRE	162028	1	R\$ 409.000,00
RIBEIRAO DAS NEVES	327968	1	R\$ 409.000,00
SABARA	131294	1	R\$ 409.000,00
SANTA LUZIA	213709	1	R\$ 409.000,00
SAO FRANCISCO	51321	1	R\$ 409.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SAO JOAO DEL REI	93778	1	R\$ 409.000,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	70976	1	R\$ 409.000,00
SETE LAGOAS	233398	1	R\$ 409.000,00
TEOFILO OTONI	142030	1	R\$ 409.000,00
TIMOTEO	77856	1	R\$ 409.000,00
TRES CORACOES	75313	1	R\$ 409.000,00
TRES PONTAS	53511	1	R\$ 409.000,00
UBA	98705	1	R\$ 409.000,00
UBERABA	359090	1	R\$ 409.000,00
UBERLANDIA	725536	1	R\$ 409.000,00
UNAI	86867	1	R\$ 409.000,00
VARGINHA	137078	1	R\$ 409.000,00
VESPASIANO	137821	1	R\$ 409.000,00
VICOSA	85119	1	R\$ 409.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIADO

Consórcio	Quantidade de municípios	População	Quantidade de Veículos	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	3	32330	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	3	63575	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro	4	30119	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	5	60859	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	5	47177	1	R\$ 409.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce (dados de 2020)	6	56526	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	6	146070	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (dados de 2020)	6	139268	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	6	44539	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	8	94252	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	8	139596	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	9	204376	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	9	112569	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	9	89017	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	10	213150	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	10	150143	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	10	65485	2	R\$ 818.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	10	144131	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	10	174703	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	10	173124	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica	10	370935	2	R\$ 818.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	11	295537	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	11	115301	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	11	179700	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande (dados 2021)	11	453138	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	12	217630	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	13	142532	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	13	251608	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	14	363110	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	14	224154	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	14	163815	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	15	218261	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	15	195802	3	R\$ 1.227.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	17	206047	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	16	126331	4	R\$ 1.636.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	17	176889	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	17	955238	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	18	410824	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	19	397857	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	19	259958	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	19	307221	4	R\$ 1.636.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	21	307475	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	21	498427	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	21	269657	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	22	252004	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	22	312179	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	22	473102	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	22	462457	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	23	262972	5	R\$ 2.045.000,00
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	25	162861	5	R\$ 2.045.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	28	447299	6	R\$ 2.454.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	38	228248	8	R\$ 3.272.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	68	3244739	10	R\$ 4.090.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.914, DE 25 DE JULHO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimável

Descrição do Indicador: Percentual de veículos adquiridos para realização de ações de vacinação extramuros, vacimável de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário

Método de Cálculo: (Número de veículos adquiridos / Número de veículos adquiridos estimadas) X 100

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor